



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 53 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em, 22/9/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Suspende por seis meses as ações de controle e ocupação do solo urbano nas áreas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Ficam suspensas, pelo período de seis meses, as ações de controle e ocupação do solo urbano que resultem em desocupações e derrubadas de imóveis construídos em áreas passíveis de regularização fundiária, em assentamentos urbanos consolidados, bem como em áreas passíveis de regularização de assentamentos informais com características urbanas declarados de interesse social conforme estabelecido no Art. 129 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à fiscalização do controle e uso do solo urbano de novos parcelamentos e de edificação vertical e horizontal excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes.

§ 2º Também não se aplica o disposto no *caput* quando as ações visem ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, observado o disposto nos arts. 475-L, VI e 741, VI, do Código de Processo Civil, especialmente nas hipóteses em que o Poder Público não tenha promovido a execução judicial no prazo prescricional de cinco anos.

§ 3º O prazo constante no *caput* fica automaticamente revogado com a aprovação e publicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 53 / 2015

Folha Nº 01 [Assinatura]

SECRETARIA LEGISLATIVA 21.09.2015 16:51

819335

[Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo destina-se a regular, para efeito externo, **matérias de caráter político de competência privativa do Poder Legislativo**, sem sanção do Governador do Distrito Federal. Trata-se de um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da entidade legislativa: o exercício do poder regulador, o controle fiscalizador do Estado, o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado ilegal ou inconstitucional tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nas suas respectivas áreas de competência, em sentenças transitadas em julgado. Compreende conteúdos disciplinados por dispositivos do Regimento Interno, tais como: — sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

No dia 08/09/2015, o Conselho Especial do TJDFT, por maioria, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI que questionava a Lei Complementar 882/2014, referente à desafetação de áreas públicas intersticiais (becos), situadas em diversas regiões administrativas do DF.

A ADI foi ajuizada pelo MPDFT, por meio do Processo: ADI 2014 00 2 016828-2, que alegou, em síntese, que a lei impugnada não observou os requisitos exigidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal para a desafetação de áreas públicas, que são: a prévia e ampla audiência da população interessada; a comprovação da existência de situação de relevante interesse público; e a realização de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados previamente pelo órgão competente do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 53 / 2015

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

Os desembargadores entenderam que a lei preenche todos os requisitos para efetivar a desafetação das áreas e assim não possui qualquer vício de constitucionalidade.

Assim, põe-se em evidência o caráter **impertinente e temerário** da ação pública para os beneficiários da Lei nº 882, caso esta não tivesse sido editada.

A própria Lei Orgânica, ao tratar especificamente do tema, estabelece que a "ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de ordenamento territorial e locais, especialmente quanto [...] ao **atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de maior concentração da população de baixa renda**" (art. 328, inc. IV).

A Lei Orgânica distrital, em seu artigo 56, parágrafo único, do Ato de Disposições Transitórias, estabelece *in verbis*:

Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo e parágrafo único acrescidos pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, e alterados pela Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)⁷³

Parágrafo único. A **alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área**, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo **serão efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo**

Setor Protocolo Legislativo

RDL Nº 53 / 2015
Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

órgão competente do Distrito Federal. (sem ênfases no original)

Assim, considerando propostas do Poder Executivo de tributar áreas ainda não legalizadas, mas em processo de legalização, e manifestação de que o projeto de lei disciplinando o uso e ocupação do solo urbano será encaminhado à Câmara Legislativa em futuro próximo, estamos propondo a suspensão das derrubadas e desocupação de área pública passíveis de regularização e ocupação consolidada pelo prazo de seis meses.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 53 / 2015

Folha N° 04 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/15 que “suapende por seis meses as ações de controle e ocupação do solo urbano nas áreas que especifica”.

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 23/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 53 / 2015
Folha Nº 05 Paula